EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

***TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - PESSOA IDOSA***

***Art..71, §1º e§ 3º-A da Lei Federal 10.471/2003***

**NOME DO SERVIDOR**, cargo, cadastro nº, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Preliminarmente, informa que, o Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do poder Judiciário do Estado da Bahia -  SINTAJ ingressou com um pedido administrativo  **TJ-ADM-2022/15040**, objetivando que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia realizasse o pagamento  da progressão automática, de até 02(dois) níveis, relativos aos anos de 2008 a 2012, tendo em vista que, os servidores foram impossibilitados de progredirem, por falta de regulamentação do art. 25 da Lei nº 11.170/2008 (PCS), que só ocorreu em 2013, a partir da Resolução TJBA nº 01/2013, publicada no DJE de 05/03/2013.

O supracitado Processo Administrativo foi apensado ao TJ-ADM-2022/61008 e obteve parecer favorável da Consultoria Jurídica da Presidência, e nos termos deste, foi deferido o pedido pela Presidência do Tribunal de Justiça, conforme publicação no DJE de 16/02/2024, in verbis:

DECISÃO EXARADA PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/61008, apenso TJ-ADM 2022/15040.

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD) e Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ)

Diante do exposto, e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, no Parecer n. 981/2023 (fls. 37/44), DEFIRO o pedido.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) para adoção das  medidas necessárias.

Na hipótese dos autos, o(a) Requerente ingressou no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em  \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e foi aposentado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Processo Administrativo de Aposentadoria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou seja, a progressão pleiteada é referente ao período em que o servidor(a) estava na ativa, logo, em atenção ao princípio da paridade constitucional e observando que os efeitos retroagem àquela época, o(a) mesmo faz jus à progressão funcional.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a omissão do ente público na regulamentação da progressão não pode prejudicar o servidor, mesmo que inativo. Muito ao revés, omisso o ente público quanto a regulamentação da progressão, firmado está o direito do servidor em progredir automaticamente.

O acolhimento deste pedido representa o estrito cumprimento da Lei nº 11.170/2008, cujo zelo pela aplicação é função principal do Poder Judiciário, ao qual descabe se furtar a apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

**Ante o exposto, requer:**

a) que este Tribunal, promova a(s) respectiva(s) promoção(ões), de forma automática, em até 02 (dois) níveis, do período de 25/02/2009 até 31/12/2012, referente ao período em que o(a) servidor esteve em atividade e deixou de progredir por mora da Administração.

b) tramitação prioritária, com fulcro no art.71, §§1º e 3º-A da Lei Federal 10.471/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)

c) pagamento das diferenças remuneratórias retroativas à data do direito, com juros e correção monetária.

    Nestes termos,

    Pede deferimento.

    Salvador/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

SERVIDOR(A)